



Regulamento do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti

Artigo 1.º

Âmbito e finalidade

1. O Conselho Pedagógico é o órgão a quem compete deliberar sobre assuntos de natureza pedagógica da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, doravante designada por ESEPF.

Artigo 2.º

Estrutura organizativa

1. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e discente da ESEPF, eleitos nos termos estabelecidos no artigo 3.º.
2. O Conselho Pedagógico é composto por representantes dos discentes de 1.º e 2.º ciclos de estudo e outros cursos na seguinte proporcionalidade:
 - 2.1. licenciaturas - 2 efetivos e 1 suplente;
 - 2.2. mestrados na área de formação de professores - 1 efetivo e 1 suplente;
 - 2.3. outros mestrados e pós-graduações - 1 efetivo e 1 suplente.
3. O Conselho Pedagógico é composto, ainda, por 4 docentes efetivos e 2 suplentes eleitos pelos pares.
4. Integram, também, o Conselho Pedagógico o Provedor do Estudante, um membro designado pela Associação de Estudantes e um membro do Conselho de Direção.
5. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito de entre os representantes do corpo docente, por maioria de votos, pelos membros efetivos ou pelos suplentes que os substituam, que estejam presentes na reunião de eleição.
6. Mediante a ordem de trabalhos, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá convocar o responsável e/ou coordenador dos serviços e gabinetes para a reunião deste Conselho.

Artigo 3.º

Eleições e mandato

1. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita por listas e voto secreto, pelos respetivos pares.
2. O processo eleitoral inicia-se com a publicitação de um edital onde constam a lista dos eleitores, a lista dos elegíveis, os prazos do processo eleitoral, horário e local de voto.



3. Os prazos fixados no edital referem-se a:
 - 3.1. entrega da(s) lista(s) até 7 dias úteis antes das eleições;
 - 3.2. afixação das listas 4 dias úteis antes das eleições;
 - 3.3. data das eleições.
4. A(s) lista(s), havendo-a(s), são entregues à responsável pelos Serviços Académicos até às dezassete horas do último dia previsto para o efeito.
5. Não havendo lista(s) candidata(s) dos membros discentes, é publicitada essa informação, passando a eleição a ser feita por votação nominal nos Delegados de Turma constantes da lista de elegíveis, respeitando a proporcionalidade definida no n.º 2 do artigo 2.º.
6. Não havendo lista(s) candidata(s) dos membros docentes, é publicitada essa informação, passando a eleição a ser feita por votação nominal nos elementos constantes da lista de elegíveis.
7. É vencedora a lista mais votada e, nos casos previstos nos pontos anteriores deste regulamento, são considerados eleitos, para o Conselho Pedagógico, os elementos mais votados.
8. A abertura das urnas e respetiva contagem de votos será feita pela responsável pelos Serviços Académicos logo após o término da votação na presença de, pelo menos, dois dos seguintes elementos: um membro do Conselho de Direção, o Presidente do Conselho Pedagógico cessante e um membro da Associação de Estudantes.
9. Na contagem de votos, em caso de empate entre listas candidatas ou entre dois ou mais elementos da lista de elegíveis, atender-se-á ao critério de antiguidade na ESEPF.
10. Os resultados das eleições serão tornados públicos pela responsável dos Serviços Académicos e afixados em local destinado para esse efeito, no prazo máximo de 24 horas após o fecho das urnas.
11. Os membros do Conselho Pedagógico perdem o mandato nas seguintes condições:
 - 11.1. renúncia expressa ao exercício das suas funções;
 - 11.2. falta às reuniões mais de três vezes consecutivas ou cinco alternadas, exceto se o Conselho entender justificável o motivo apresentado;
 - 11.3. impedimento permanente ou superior a seis meses, apreciado pelo Conselho;
 - 11.4. condenação em processo disciplinar durante o período do mandato;
 - 11.5. perda da qualidade em que foram eleitos.
12. No caso em que a perda de mandato de qualquer membro do Conselho Pedagógico conduza à ausência de representatividade, proceder-se-á à sua substituição através de eleição parcelar e extraordinária, caso a eleição para esse mandato tenha ocorrido com apresentação de lista, ou pela substituição individual de acordo com o resultado das eleições, caso a eleição tenha sido nominal.



Artigo 4.º

Competências

1. Compete ao Conselho Pedagógico:
 - 1.1. elaborar o seu regulamento;
 - 1.2. pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação, sempre que solicitado e em articulação com os demais órgãos de governo da ESEPF e estruturas de gestão;
 - 1.3. promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da ESEPF e a sua análise e divulgação, através de estruturas existentes na ESEPF destinadas a esse fim;
 - 1.4. participar no processo de avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, de acordo com as orientações da Entidade Instituidora e da lei em vigor;
 - 1.5. apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias, sempre que solicitado pelos estudantes;
 - 1.6. aprovar os regulamentos de avaliação dos ciclos de estudo;
 - 1.7. pronunciar-se sobre o regime de prescrições, quando solicitado;
 - 1.8. pronunciar-se sobre o calendário e o horário das tarefas letivas e os mapas de exames da ESEPF;
 - 1.9. pronunciar-se sobre os demais assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Direção;
 - 1.10. exercer as demais competências que lhe sejam cometidas pela lei.

Artigo 5.º

Mandato e competências do Presidente do Conselho Pedagógico

1. O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.
2. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico:
 - 2.1. convocar e orientar as reuniões;
 - 2.2. verificar as perdas de mandato e desenvolver os mecanismos necessários à substituição dos elementos que perderam o mandato;
 - 2.3. assinar as atas.
3. O Presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade, em caso de empate nas votações.

Artigo 6.º

Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O mandato do Conselho Pedagógico tem a duração de dois anos.
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente três vezes num ano letivo, podendo reunir extraordinariamente.



3. O Conselho Pedagógico é convocado pelo Presidente, com uma antecedência mínima de 48 horas, devendo mencionar-se o local, o dia e a hora da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
4. A convocatória deverá ser acompanhada pela documentação necessária ao bom andamento dos trabalhos, nomeadamente que exija tomadas de decisão.
5. Os membros efetivos serão convocados e os suplentes informados das reuniões. Na impossibilidade de estar presente, o membro efetivo informará o Presidente deste conselho com a antecedência mínima de 12 horas e far-se-á representar por um suplente.
6. O Conselho Pedagógico só poderá deliberar por maioria absoluta.
7. As matérias tratadas nas reuniões deverão ficar exaradas em ata.
8. As atas deverão ser lidas na reunião seguinte e aprovadas por todos os membros do Conselho Pedagógico presentes, que tenham estado na reunião a que se referem.

Artigo 7.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor imediatamente após ser aprovado pelo Conselho Pedagógico e homologado pelo Conselho de Direção.
2. O regulamento pode ser alterado por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, em reunião convocada expressamente para o efeito.

O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Pedagógico, em maio de 2015, tendo sido posteriormente alterada a redação do ponto 12 do artigo 3.º, em 18 de novembro de 2016. As reuniões deste órgão de governo foram expressamente convocadas para o efeito.

Porto, 18 de novembro de 2016

Pelo Conselho de Direção,

(José Luís Almeida Gonçalves, Diretor)